

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 2017.

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 1ª do Projeto de Decreto Legislativo nº 8.623, de 2017 a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A aprovação a que se refere o *caput* é concedida conforme o entendimento de que os termos “idoso” e “idosos” empregados no texto autêntico em português da referida Convenção referem-se à “pessoa idosa” e às “pessoas idosas”, respectivamente.”

Sala das Sessões, em de de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe é de autoria da Comissão de Relações e Exteriores e de Defesa Nacional. A redação original do PDL em epígrafe foi aprovada por aquela Comissão (CREDN), sendo que seu texto é expressamente o que ora está em apreciação pelo Plenário, sendo que resulta e



consta como anexo ao Parecer da CREDN à Mensagem Presidencial nº 412, de 2017, que submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

Posteriormente, a matéria passou a tramitar na Casa, em cumprimento às disposições regimentais para essa espécie de matéria, como PDL, recebendo a designação de Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2017.

A matéria foi então distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que ambas se manifestaram favoravelmente à matéria, aprovando-a e ratificando inclusive, integralmente, a redação proposta inicialmente pela Comissão de Relações e Exteriores e de Defesa Nacional, cujo o teor é o que ora se encontra em apreciação pelo Plenário.

Contudo, não obstante os méritos da redação aprovada por parte dos mencionados Órgãos Técnicos da Casa, segundo nosso entendimento, s.m.j., tal redação merece reparo e carece de aprimoramento. Na redação do Parágrafo Único do projeto em tela é apresentada, como justificativa para formulação da norma em questão - a qual se reveste de caráter interpretativo - a necessidade de que tal interpretação seja adotada em face à necessidade de promoção de consonância e adequação do texto do PDL à *“recente legislação nacional relativa aos direitos humanos, que consagra a neutralidade de gênero”* (nosso grifo).



Ora, a nosso ver, não procede tal justificativa, de necessidade de adequação à legislação nacional ou às políticas nacionais sobre direitos humanos ou neutralidade de gênero.

Tratam-se de questões distintas, que não coincidem, extrapolam e, principalmente, não são suscetíveis para servir de fundamento à adoção das disposições interpretativas que compõem e justificam a adoção do parágrafo em questão, quais sejam: o entendimento de que os termos “idoso” e “idosos” empregados no texto autêntico em português da referida Convenção referem-se a “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

Portanto, consideramos despidiendas as expressões constantes “in fine”, no Parágrafo único do Art. 1º do PDL Nº 863, nomeadamente, as que constam com o seguinte teor: *“tendo em vista a consonância com a recente legislação nacional relativa aos direitos humanos, que consagra a neutralidade de gênero.”*

Sendo assim, apresentamos a presente Emenda de Plenário com a finalidade de suprimir a mencionada parte final do dispositivo em tela, dando-lhe nova redação, mais sucinta e objetiva.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DEPUTADO GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS-MG

2023-12762

